



LEI MUNICIPAL Nº 466/2018

"Estabelece percentual mínimo destinado a parceria da administração pública municipal com as organizações da sociedade civil instalada no âmbito do município de Croatá, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos culturais previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos nos termos de colaboração e fomento, conforme regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA
CROATA/CE -CEP: 62.390.000**

LEI Nº 466/2018

de 17 de outubro de 2018

"Estabelece percentual mínimo destinado a parceria da administração pública municipal com as organizações da sociedade civil instalada no âmbito do município de Croatá, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos culturais previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos nos termos de colaboração e fomento, conforme regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014."

O Prefeito Municipal de Croatá-CE, ao exercício pleno do seu cargo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o percentual mínimo destinado a parceria da administração pública municipal com as organizações da sociedade civil instalada no âmbito do município de Croatá, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos culturais previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos nos termos de colaboração e fomento, conforme regulamenta a lei federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Fica destinado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cooperação e parceria com as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único- O valor destinado no caput deste artigo será atualizado anualmente pelo índice da taxa *selic* simples somando-se os 12 meses do ano para descobrir índice de reajuste a ser aplicado.

Art. 3º O recurso para o custeio da execução desta lei será originário da dotação orçamentária do recurso da manutenção de atividades da divisão de cultura do município de Croatá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudimiro Oliveira Holanda
CLAUDIOMIRO OLIVEIRA HOLANDA
Prefeito Municipal